



CIRCULAR N. 323 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Informação sobre o efetivo cadastramento na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). Autos n. 0013265-21.2013.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos em atuação em Santa Catarina, fotocópia do despacho (fls. 52-53) exarado dos autos acima referidos, com o fito de dar-lhes conhecimento do seu efetivo cadastramento na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), momento a partir do qual se encontram aptos a realizar as consultas disponíveis na ferramenta, em especial a de existência de testamentos (circular n. 269, de 31 de outubro de 2014), tudo isso no portal de internet disponível no endereço [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br), com acesso realizado por meio de certificação digital.

Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0013265-21.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente/Interessado: Guy Estevão Berkenbrock e outro, Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil**

### **DESPACHO**

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Guy Estevão Berkenbrock, por meio do qual sugere a realização de convênio entre o Poder Judiciário catarinense e o Conselho Nacional de Justiça para que seja disponibilizado o acesso dos togados catarinenses à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).

Às fls. 3-4, foi determinada a expedição de circular aos juízes de direito e substitutos em atuação no Estado, para que realizassem o necessário contato individual com os gestores da Censec, em caso de interesse de obtenção de acesso ao conteúdo dos atos notariais disponíveis na ferramenta eletrônica, assim como a notificação do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), para que tomasse as providências necessárias no sentido de promover o cadastramento dos magistrados em atuação em Santa Catarina, quando solicitado a fazê-lo.

Providências efetivamente cumpridas às fls. 5-11.

Sobrevieram informações do CNB-CF às fls. 12-13.

Ato contínuo, por meio do despacho de fls. 14-15, foram requisitadas informações dos magistrados em atuação em Santa Catarina à Coordenadoria dos Magistrados do Tribunal de Justiça, informações estas diretamente remetidas para o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal às fls. 21-32.

Enviadas as informações dos magistrados em atuação em Santa Catarina ao CNB-SC (fls. 21-32), foram prestadas as necessárias informações do órgão de classe no sentido de cumprimento efetivo do cadastramento dos togados na Censec (fls. 44-51).

É a síntese do processado.



A partir do cadastramento efetivo dos magistrados em atuação em Santa Catarina na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), encontram-se eles aptos para utilização efetiva da ferramenta, o que inclui a realização de pesquisa a respeito da existência de atos notariais e, mais especificamente, de pesquisa de existência de testamentos, que foi objeto da circular n. 269, de 31 de outubro de 2014, tudo isso diretamente no portal de internet disponível em [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br), acesso realizado com o uso de certificação digital.

Necessário, portanto, seja conferida a devida publicidade à providência acima descrita, diante da relevância da medida para a atividade jurisdicional.

Dessa norma, **determina-se** a expedição de circular aos excelentíssimos juízes de direito e substitutos em atuação em Santa Catarina com o fito de dar-lhes conhecimento do seu efetivo cadastramento na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), momento a partir do qual se encontram aptos a realizar as consultas disponíveis na ferramenta, em especial a de existência de testamentos (circular n. 269, de 31 de outubro de 2014), tudo isso no portal de internet disponível no endereço [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br), com acesso realizado por meio de certificação digital.

A circular deverá ser também encaminhada a todos os delegatários com competência notarial do Estado, para conhecimento.

Dê-se ciência do teor deste despacho ao requerente.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Deixa-se de remeter o presente despacho ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, em virtude da Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 05 de dezembro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**

Juiz-Corregedor